



TERMO DE REVOGAÇÃO

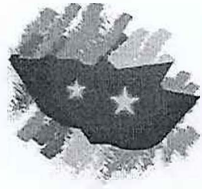
(PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.05.09.01 – SECRETARIA DE CULTURA)

A Secretária de Cultura do Município de Alto Santo, tornam pública a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Através do Processo administrativo de Pregão Presencial n.º 2017.05.09.01, a Prefeitura Municipal de Alto Santo, abriu certame licitatório, visando à Contratação de empresa especializada em produção de eventos para organização e realização das festividades alusivas as comemorações de aniversário da emancipação do município de Alto Santo.
2. Ocorreu que, durante o decorrer do certame licitatório, esta secretaria vinha pleiteando concomitantemente com o referido processo, parceria junto ao Governo do estado, com a finalidade de produção dos festejos acima mencionados, o que progrediu para a confirmação de tal parceria. Desta forma, em virtude da conquista junto a Casa Civil do Estado do Ceará, e ainda atendendo a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, resolve, vista a supremacia do interesse público por revogar a licitação prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.
3. Assim sendo, não iremos prosseguir com a contratação, sob o ponto de vista da conveniência da contratação, tendo o objetivo de verificar a relação custo benefício. Marçal Justen explica:

“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

4. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.



5. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

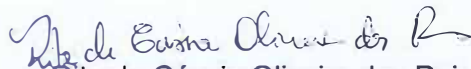
“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

6. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

7. Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
8. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
9. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório nº 2017.05.09.01, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em produção de eventos para organização e realização das festividades alusivas as comemorações de aniversário da emancipação do município de Alto Santo, com base no art. 49 e da Lei 8.666/93.

Alto Santo – CE, 29 de Maio de 2017.


Rita de Cássia Oliveira dos Reis
Secretária de Cultura